



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 175/2025.

AUTORIA: MESA DIRETORA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

PARECER CONJUNTO

Este Parecer em por objetivo o Projeto de Lei Legislativo, oriundo da Mesa Diretora, que **Dispõe sobre os serviços de Medicina, Saúde e Segurança do Trabalho dos Servidores da Câmara Municipal de Cariacica**, e dá outras providências.

A proposta em debate veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, todas em conformidade com os artigos 75 e 81 do Regimento Interno deste Parlamento, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em análise.

No escopo do Desígnio o autor visa estabelecer o marco normativo para a organização e a prestação dos serviços de medicina, saúde e segurança do trabalho destinados aos servidores da Câmara Municipal de Cariacica, modernizando e conferindo maior efetividade à política de saúde ocupacional no âmbito do Poder Legislativo.

Porém é importante destacar que a matéria em questão encontra mérito e fundamentação legal na Seção II – Das atribuições da Câmara Municipal – Artigo 13, inciso I;

Art. 13 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Chefe do Poder Executivo, dispor sobre todas as matérias de competência constitucional do Município, especialmente sobre: :(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 29/2024):

I – legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que concerne:

No mesmo Diploma Legal, é vultuoso salientar o artigo 14, inciso IV, que assim se encontra elencado:

Art. 14 – É de competência exclusiva da Câmara Municipal, além de zelar pela preservação da sua competência legislativa em face de atribuição normativa dos outros poderes, dispor sobre as seguintes atribuições, dentre outras (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 29/2024):

IV – legislar sobre a organização das suas funções legislativas e fiscalizadoras, e seu funcionamento...



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 30 – Compete a Mesa Diretora, dentre outras atribuições constitucionais, as seguintes: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 29/2024);

I – propor projetos de resolução que visem a organizar, criar, transformar ou extinguir cargos dos serviços da Câmara...

Seguindo no mesmo raciocínio, é importante destacar o inciso I do Parágrafo primeiro do artigo 106 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, que assim se encontra elencado:

Art. 106 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto:

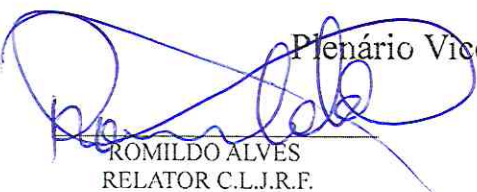
Parágrafo primeiro – São espécies de proposição:

I – projeto de lei;

Por fim, estas Comissões usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunidas, como determina a Resolução 378/91, deste Legislativo, e após debates e considerações, **opinam pela legalidade da proposta em tela**, captando assim não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 08 de julho de 2025.

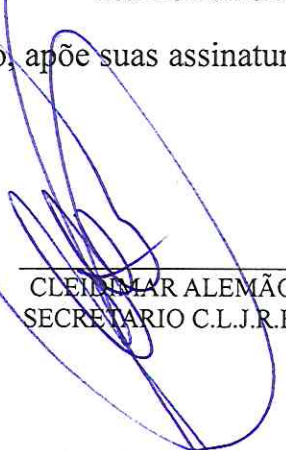

ROMILDO ALVES
RELATOR C.L.J.R.F.


MAURO DURVAL
RELATOR C.E.S.T.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, após suas assinaturas, os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.


CLEIDIMAR ALEMÃO
SECRETÁRIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO


DR. FERNANDO SANTORIO
PRESIDENTE C.E.S.T.


JADES AMORIM
SECRETÁRIO AD HOC - C.E.S.T.

